



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1098

De 11 de abril de 1962

*Autor: Manoel Soares
Proj. Lei 58/60
Proc. 89/60*

Concede gratificação aos servidores municipais, que pela natureza dos serviços executados, lhe acarreta risco de vida, ou de saúde.-

Artigo 1º - Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 1963, gratificação aos servidores municipais, que pela natureza dos serviços executados, lhe acarreta risco de vida, ou de saúde, no desempenho das atribuições comuns inerentes a carreira a que pertencer ou ao cargo isolado que ocupar.-

Artigo 2º - A gratificação será concedida por decreto a ser baixado pelo Chefe do Executivo, tendo em vista a decisão da Comissão de que trata esta lei.-

§ 1º - O decreto especificará os cargos ou funções cujo desempenho justifique a gratificação, determinará o seu "quatum" e fixará as condições gerais de sua percepção e as especiais em cada caso.-

§ 2º - Na concessão da gratificação e na fixação de seu "quantum", ter-se-á em vista, o maior ou menor risco a que estejam sujeitos os funcionários, em virtude da natureza de suas atribuições.-

Artigo 3º - A gratificação não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do padrão de vencimentos.-

§ 1º - O pagamento da gratificação será efetuado mensalmente, e quando não completar os 30 dias de trabalho, ser-lhe-á pago o valor global do mês.-

§ 2º - Quando o servidor municipal, com direito a gratificação, por qualquer motivo fôr afastado de suas funções, perceberá apenas a porcentagem dos dias realmente trabalhados.-

Artigo 4º - Para o efeito do pagamento das gratificações previstas nesta lei, a repartição competente, organizará uma folha mensal em que relacionará os funcionários que fizeram jús àquelas vantagens com os seguintes informes:-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

- a) - nome do funcionário;
- b) - cargo ou função;
- c) - lotação;
- d) - local e natureza do trabalho;
- e) - vencimentos mensais;
- f) - quantum da porcentagem sobre os vencimen
tos;
- g) - quantum líquido a receber.-

Artigo 5º - O Chefe do Executivo nomeará uma Comissão composta de 1 (um) representante do Executivo, 1 (um) da Delegacia de Saúde e 1 (um) do Serviço Especial de Saúde, a qual caberá o julgamento e quantum do risco de saúde ou de vida, a que esta sujeito o servidor.

Parágrafo único - Dentro de 30 (trinta) dias baixará o Chefe do Executivo, decreto regulamentado as - normas de trabalho de que trata este artigo.-

Artigo 6º - Os servidores que se acham com o direito a gratificação de que trata esta lei, deverão requerer ao Chefe do Executivo, que juntará as informações necessárias e o encaminhará à Comissão Julgadora para a competente decisão e fixação do quantum de gratificação que deverá perceber:-

Artigo 7º - Para fazer face às depêsas de - que trata esta lei, serão consignadas verbas no orçamento do próximo exercício.-

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-